

q. 1817/10 - Ref. 05/10



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredelrocha@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

[www.edoelrocha.blogspot.com](http://www.edoelrocha.blogspot.com)  
Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T

## INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 195ind-

Protocolo Nº 1466 Delo  
Campo Mourão, 23/09/10 Horas 08:11  
Elia  
PROTOCOLISTA

|   |
|---|
| DESPACHADO FAVORAVELMENTE   |
| Sala das sessões _____  |
|  |
| PRESIDENTE  |

O Vereador que abaixo subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, sugerindo a **implantação do curso de Técnico em Arte Dramática, através de uma parceria entre o Colégio Estadual do Paraná e a Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM.**

### JUSTIFICATIVA:

O curso de técnico em arte dramática, que é oferecido em Curitiba pelo Colégio Estadual do Paraná, possibilita a formação de profissionais com conhecimento científico e tecnológico para desenvolverem atividades teatrais, como interpretação de linguagem, construção cênica, iluminação, sonoplastia, figurino, maquiagem, caracterização e produção.

Realiza e apóia atividades ligadas à criação em teatro, cinema, áudio e vídeo, possibilitando aos alunos atuarem como ator, radio-ator, dublador, dublê, cenotécnico, bonequeiro, contra-regra, assistente de palco e de produção. Emprega métodos, técnicas e recursos de improvisação, atuação e normas de preparação corporal em espaços cênicos como formas de expressão corporal e de imagens.

Ademais, considerando que, segundo pesquisas do IBGE, temos o terceiro melhor índice de gestão cultural do País e o primeiro no estado Paraná, não temos dúvida de que a implantação do referido curso é viável e extremamente importante para nosso Município.

ER/JCB -





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 – CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

[www.edoelrocha.blogspot.com](http://www.edoelrocha.blogspot.com)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista – P. D.T

---

P. Deferimento,  
SALA DAS SESSÕES, em 22 de setembro de 2010.

Atenciosamente

EDOEL ROCHA

Vereador PDT

ER/JCB –



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de Setembro de 2010.



ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa

2  
5466



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

**PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:** 30/09/2010.

- |   |            |   |            |
|---|------------|---|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº  | 5466/2010  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº    | _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento             | _____/2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº   | _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros                   | _____/2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº             | _____/2010 |

AUTOR (ES): Ednel

#### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas: .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 30/09/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.390